

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ADDICT

### CAPÍTULO I Definições Gerais

#### Artigo 1º

##### Denominação, Natureza e Duração

A Associação, que adopta a denominação “ADDICT – Agência para o Desenvolvimento das Indústrias Criativas”, doravante designada por ADDICT, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege e pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar pela Direcção.

#### Artigo 2º

##### Sede

1. A ADDICT tem a sua sede na Rua da Reboleira nº 47, na cidade do Porto, podendo criar dependências ou ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Direcção.
2. A ADDICT poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

#### Artigo 3º

##### Objecto e Atribuições

A Associação, partindo dos propósitos e do espírito enunciados no documento intitulado “*Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte, Estudo Macroeconómico*”, elaborado em Junho do ano de dois mil e oito, e do seu desenvolvimento, tem por missão e objecto principal contribuir para que a região Norte se torne na Região Criativa de Portugal, pela concepção e implementação de um adequado modelo de governação que apoie o aumento da capacidade e empreendedorismo criativos, o crescimento dos negócios criativos e a atractividade dos lugares criativos, visando o reforço da massa crítica do capital criativo da Região.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Artigo 4º

##### Associados

1. Podem ser Associados da ADDICT as pessoas singulares ou colectivas que, empenhadas no objecto social desta Associação, sejam admitidas nos termos destes Estatutos.
2. Os Associados podem revestir a qualidade de:
  - a) **Associados Fundadores:** as pessoas colectivas que promoveram o Estudo referido no artigo 3º supra, bem como a respectiva Comissão de Acompanhamento, a saber: Casa da Música, Fundação de Serralves, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, Associação Comercial do Porto, Associação Empresarial de Portugal, Associação Nacional de Jovens Empresários, Fundação da Juventude, Universidade Católica Portuguesa, Universidade de Aveiro e Universidade do Porto;
  - b) **Associados Aderentes:** as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, não abrangidas pelo disposto na alínea anterior, que exerçam uma actividade na área de actuação da Associação ou de suporte a essa mesma actuação e, como tal, relacionada com o respectivo objecto, que tenham subscrito o documento de constituição da Associação, bem como aquelas que sejam admitidas como tal pela Direcção e ratificada a sua admissão pela Assembleia Geral;
  - c) **Associados Honorários:** as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, não se enquadrando nas anteriores alíneas do presente número, pela sua categoria científica, pedagógica, pelo desenvolvimento de actividades de interesse para a Associação ou pelos serviços prestados à Associação, sejam admitidas como tal pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e obtido parecer favorável da Comissão Consultiva;
  - d) **Associados Auxiliares:** as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que, à data da sua admissão, sejam recém licenciadas (há menos de 3 anos), ou alunos que concluíram (há menos de 3 anos) os seus estudos numa escola profissional ou artística numa área relacionada com as Indústrias Criativas ou desempregadas deste sector, e que sejam admitidas pela Direcção e ratificada a sua admissão pela Assembleia Geral;

#### Artigo 5º

##### Dos Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados Fundadores:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
  - c) Designar a Direcção nos termos do disposto nos artigos 11º, alínea a) e 14º nº 11 destes Estatutos;
  - d) Ser ouvido pela Direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
  - e) Participar nas actividades e projectos promovidos pela Associação;
  - f) Usufruir dos serviços, apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da Associação;
  - g) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação, segundo condições a definir no Regulamento Interno;
  - h) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
  - i) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação;
  - j) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
  - k) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
2. Os Associados Aderentes gozam dos direitos referidos no número anterior, com excepção do direito previsto na alínea c).
  3. Os Associados Honorários e Auxiliares usufruem dos direitos referidos nas alíneas d) a f) e j), do número 1 deste artigo, bem como do direito a assistir às Assembleias Gerais, ainda que sem poderem exercer o direito de voto.
  4. Os direitos dos Associados Fundadores adquirem-se com o pagamento da jóia inicial e da primeira quota.
  5. Os direitos dos Associados Aderentes e Auxiliares constantes das alíneas d), e), f), g) e j) adquirem-se com o pagamento da jóia inicial, se a ela houver lugar e da primeira quota, sendo que os demais direitos previstos nas restantes alíneas só se adquirem com a ratificação da sua admissão pela Assembleia Geral
  6. A qualidade de Associado Honorário adquire-se com a correspondente deliberação da Assembleia Geral.

## **Artigo 6º**

### **Dos deveres dos Associados**

1. São deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Aderentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
  - c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
  - d) Pagar a jóia de inscrição e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos e/ou pela Direcção;
  - e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização de todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e à consecução do seu objecto social;
  - f) Prestar à Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação;
  - g) Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da Associação.
2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g), do número anterior.
  3. Os Associados Auxiliares estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos de todas as nas alíneas do ponto nº 1 com excepção das alíneas b) e c).

## **Artigo 7º**

### **Perda da qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de Associado, seja qual for a qualidade que revistam, aqueles que:
  - a) Solicitem a sua desvinculação à Direcção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que pretendem que a desvinculação opere os seus efeitos;
  - b) Tendo em atraso quotas referentes a um período superior a 6 (seis) meses ou outros encargos de valor equivalente ao da quota ou contribuição mínima anual, não procedam ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado, por escrito;
  - c) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
  - d) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta;
  - e) Sejam declarados interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes, sejam dissolvidos ou que tenham cessado a sua actividade;

- f) Forem excluídos na sequência de processo disciplinar.
2. A qualidade de Associado perde-se ainda por morte ou, no caso de pessoa colectiva, por extinção.
  3. Salvo quando a perda da qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de acto voluntário do Associado, a decisão sobre a perda desta qualidade é da competência da Direcção.
  4. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, seja a que título for, o valor da jóia, quotizações ou outras participações por si efectuadas, nem tendo direito a qualquer tipo de indemnização ou compensação pecuniária.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **Artigo 8º**

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da ADDICT, são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão Consultiva.

##### **Artigo 9º**

##### **Mandato**

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos, e a eleição para os vários órgãos é simultânea e realizada pelo sistema de lista e por voto secreto.
2. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato no dia seguinte àquele em que foram eleitos e/ou designados.
3. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se prorrogado até à data da tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A demissão apresentada por parte de algum membro de órgão social só produzirá efeitos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da recepção da carta de demissão pelo Presidente da Direcção, e sendo este o demissionário, pelo Presidente do Conselho Fiscal, sob pena do membro demissionário poder vir a ser responsabilizado pelos prejuízos causados à Associação.

5. Os Associados Fundadores e os Associados Aderentes que venham a ser designados para desempenharem um cargo social devem, no prazo de cinco dias úteis a contar da respectiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação, não podendo nenhum Associado Fundador ou Associado Aderente estar representado em mais do que um órgão no decurso do mesmo mandato, com excepção da Assembleia Geral.
6. Os órgãos ou algum dos seus membros eleitos e/ou cooptados em substituição de órgãos ou membros demissionários ou destituídos apenas completarão o mandato em curso.
7. O exercício de cargos sociais não é remunerado.

## **SECÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 10º**

##### **Composição**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Fundadores e Associados Aderentes no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Honorários e Auxiliares podem apenas assistir à Assembleia Geral, mas não podem nela participar nem têm qualquer direito de voto.
3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário (também Vice-Presidente) e um Segundo Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral.
4. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.
5. Ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos.
6. Ao Segundo Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas das sessões, e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.
7. Faltando o Segundo Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral na altura designar.
8. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa “*ad hoc*” para a realização da respectiva sessão ou reunião.
9. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

## **Artigo 11º**

### **Competências**

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pela lei e pelos presentes Estatutos é da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa e a Direcção, nos termos do artigo 14º n.º 11 e eleger o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros dos referidos órgãos sociais;
- b) Designar os membros da Comissão Consultiva, sob proposta da Direcção;
- c) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
- d) Apreciar os Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e de Investimentos e o Orçamento, apresentados pela Direcção;
- e) Ratificar a admissão dos Associados efectuada pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- g) Aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 27º;
- h) Deliberar sobre a dissolução e consequente liquidação da Associação nos termos do Artigo 28º;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

## **Artigo 12º**

### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de Novembro de cada ano para apreciação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
4. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direcção e consignar concretamente o objectivo da reunião.
5. No caso específico das eleições para os Órgãos Sociais, a(s) lista(s) candidatas deverão ser subscritas pela maioria dos Associados Fundadores, devendo ser enviadas ao Presidente da

Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias de calendário em relação à data de realização da Assembleia convocada para esse efeito.

6. As listas deverão ser compostas única e exclusivamente por Associados da ADDICT, com exclusão dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão Consultiva.

## **Artigo 13º**

### **Convocatórias**

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta, correio electrónico ou fax, bem como por outro meio que a lei venha a prever, com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias de calendário.
2. Nas reuniões da Assembleia Geral ordinária só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos quando a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos Associados.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral extraordinária não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos.

## **Artigo 14º**

### **Deliberações**

1. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito a voto.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou devidamente representados, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
4. A votação não é secreta excepto no caso de deliberações que respeitem a eleições e à aplicação de sanções disciplinares.
5. Os Associados Fundadores e os Associados Aderentes disporão, nas reuniões da Assembleia Geral, de um voto cada.
6. Os Associados Fundadores e os Associados Aderentes podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
7. Em circunstância alguma, porém, poderá um associado representar na Assembleia Geral mais de três votos contando com o seu. Esta limitação não se aplica aos Associados Fundadores.
8. As deliberações sobre alterações dos Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.

9. As deliberações sobre a dissolução da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
10. As deliberações sobre a destituição de órgãos ou membros dos órgãos sociais só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.
11. As deliberações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo 11º, destes Estatutos, carecem igualmente, para a respectiva aprovação, da maioria de votos dos Associados Fundadores.

## **SECÇÃO II**

### **Da Direcção**

#### **Artigo 15º**

##### **Composição da Direcção**

1. A Direcção é composta por sete membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais.
2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, nomeadamente do n.º 11 do artigo 14º supra.
3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.
4. Em caso de vacatura de um dos lugares da Direcção aplicar-se-á o disposto nos nºs 1 a 3 deste artigo para o preenchimento do lugar deixado vago, devendo haver lugar à cooptação do membro em falta.

#### **Artigo 16º**

##### **Director Executivo**

1. O Director Executivo, que será um profissional com competências demonstradas, é designado e contratado pela Direcção, que fixará a correspondente retribuição
2. Constituem funções do Director Executivo todas aquelas que a Direcção lhe vier a delegar para além previstas no Regulamento Interno da ADDICT.
3. A contratação do Director Executivo será realizada através de um processo de consulta pública, preferencialmente de âmbito internacional.

#### **Artigo 17º**

##### **Competências da Direcção**

1. À Direcção compete exercer os poderes e actividades necessários à prossecução dos objectivos estatutários da Associação, designadamente:

- a) Definir e aprovar as orientações estratégicas da actividade da Associação;
  - b) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia 30 (trinta) de Novembro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
  - c) Apreciar o relatório anual e contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
  - d) Aprovar o Regulamento Interno da Associação;
  - e) Garantir a execução dos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
  - f) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respectivas condições de acordo com a lei;
  - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - h) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
  - i) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;
  - j) Decidir os trabalhos a executar por e para Associados e terceiros;
  - k) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
  - l) Admitir Associados Aderentes, Honorários e Auxiliares, sem prejuízo de tal admissão ser submetida à ratificação pela primeira Assembleia Geral subsequente à data da admissão e submetê-los à apreciação dos Associados Fundadores.
  - m) Propor a exclusão de Associados à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
  - n) Requerer a convocação da Assembleia Geral e da Comissão Consultiva;
  - o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
  - p) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que entender convenientes;
  - q) Instaurar processos disciplinares aos Associados e aplicar as respectivas sanções nos termos previstos no Art. 26º, nºs 4 e 5, destes Estatutos;
  - r) Contratar e designar o Director Executivo e fixar a respectiva remuneração;
  - s) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos Associados;
  - t) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente da Direcção, ou pela assinatura de um membro da

Direcção conjuntamente com a do Director Executivo, dentro dos limites dos poderes que a este sejam delegados.

3. Em actos de mero expediente a Associação fica vinculada pela assinatura do Director Executivo.

## **Artigo 18º**

### **Funcionamento**

1. A Direcção, convocada pelo Presidente, reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros, do Director Executivo ou do Conselho Fiscal.
2. Para a Direcção reunir validamente deverão estar presentes no mínimo quatro dos seus membros.
3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## **SECÇÃO III**

### **Do Conselho Fiscal**

## **Artigo 19º**

### **Composição**

O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da Associação, é constituído por três membros, devendo um deles ser ROC ou Sociedade de ROC, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que aqueles elegerão entre si o respectivo Presidente.

## **Artigo 20º**

### **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os actos administrativos e a gestão económica e financeira da Direcção podendo, para tal, examinar sempre que entenda a escrita da Associação;
- b) Prestar à Direcção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a acção fiscalizadora;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção e sobre a alienação de bens imóveis que a Direcção pretenda efectuar;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o entenda conveniente;
- f) Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento interno.

## **Artigo 21º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de actas.
3. O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que esta previamente o solicite.

## **SECÇÃO IV**

### **Comissão Consultiva**

## **Artigo 22º**

### **Composição e funcionamento**

1. A Comissão Consultiva é um órgão consultivo da Associação, cujos membros são designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção a apresentar em Assembleia Geral imediatamente posterior à eleição dos órgãos Sociais.
2. As competências e regulamento da Comissão Consultiva deverão ser regulados no Regulamento Interno da Associação.
3. A Comissão Consultiva integrará necessariamente o Presidente da Direcção, para além de personalidades de reconhecido mérito técnico e científico e profissionais representativos dos diferentes sectores das Indústrias Criativas.
4. Ao Presidente da Comissão Consultiva compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.
5. Compete à Comissão Consultiva dar apoio à Direcção sobre matérias directamente relacionadas com a actividade da Associação podendo, a solicitação daquela, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
  - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação;
  - b) Plano anual e relatório de actividades;
  - c) Avaliação da actividade e inerentes resultados da Associação.
6. Compete em particular à Comissão Consultiva dar parecer sobre a proposta de Director Executivo apresentada pela Direcção, bem como dar parecer favorável ao pedido de admissão de Associados Honorários.

## CAPÍTULO IV

### Do Funcionamento da Associação

#### Artigo 23º

##### Funcionamento

1. A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Associação e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

## CAPÍTULO V

### Do Património

#### Artigo 24º

##### Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) Os montantes das jóias pagas pelos Associados;
  - b) Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados.
  - c) Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins;
  - d) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
  - e) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
  - f) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
  - g) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
  - h) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
  - i) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objecto.
2. Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.
3. O valor da Jóia e Quota anual é calculado em função da dimensão da entidade requerente e fixado pela Direcção no Regulamento Interno da Associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Regime Disciplinar**

#### **Artigo 25º**

##### **Regime Disciplinar**

1. Constitui infracção disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
2. Os Associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Multa a fixar até ao montante da quotização anual;
  - c) Suspensão;
  - d) Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 testemunhas indicadas pelo associado
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direcção.
5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direcção, e requer o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Alteração dos Estatutos**

#### **Artigo 26º**

##### **Alteração dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissolução e Liquidação**

#### **Artigo 27º**

##### **Dissolução e Liquidação**

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os Associados com direito de voto.

2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral decidirá sobre a forma e prazo da liquidação e deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

## **CAPÍTULO IX**

### **Interpretação e Integração de lacunas**

#### **Artigo 28º**

##### **Interpretação e Integração de lacunas**

3. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
4. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direcção.